

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 670/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.603/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei
nº 10.506, de 18 de setembro de 2015.**

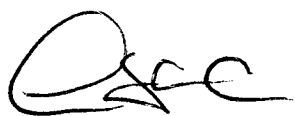
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 10.506, de 18 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 10.965, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 36.943.220,59 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), observado o disposto no artigo 9º-S da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, introduzidas pelas Resoluções nºs 4.098, de 28.06.2012 e 4.109, de 05.07.2012, todas do Conselho Monetário Nacional, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente